



PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos da água da piscina do Centro de Educação Infantil /TJTO - CEI, com mão-de-obra técnica especializada, mediante contratação regida pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 1.2. A adjudicação deverá ser por item.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação é justificada pela necessidade da realização de análise de parâmetros CEI.

3. OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos da água da piscina do CEI, com mão-de-obra técnica especializada. Parâmetros: Alcalinidade Total, Alumínio, Cloro Residual, Condutividade elétrica, Cor, Dureza de Cálcio e Total, pH, Sulfato, Turbidez; Sólidos Totais Dissolvidos; Coliformes totais; Escherichia coli.	SV	01

4. DOS SERVIÇOS

- 4.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de análise microbiológica e físico químico da água da piscina do CEI

5. PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços serão realizados na piscina existente nas dependências do CEI, situado à Quadra 205 Sul Alameda 16 APM 34 – Palmas-TO, em dias úteis, das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h, ou conforme conveniência das partes.
- 5.2. O prazo para entrega do resultado das análises deverá ser logo que o mesmo já estiver disponível.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências contido no presente Projeto Básico e no instrumento de contrato a ser firmado.
- 6.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.



- 6.3 Fornecer todos os produtos a serem utilizados na execução dos serviços, que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados.
- 6.4 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CEI.
- 6.5 Entregar a análise da água conforme prazo estipulado no subitem 5.2.
- 6.6 Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços.
- 6.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio do Poder Judiciário ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.
- 6.8 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílio transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus pressupostos e representantes, ficando a Administração isenta de quaisquer despesas desse tipo.
- 6.9 A empresa deverá cumprir o contrato em conformidade com a lei vigente e as normas do Poder Judiciário do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.A Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao contrato
- 7.2.Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 7.3.Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.4.Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos serviços prestados por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada.
- 7.5.Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 7.6.Fiscalizar a execução do contrato e dos serviços, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.7.A Contratante obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Projeto Básico e no instrumento contratual a ser firmado

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 8.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 8.3 O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 8.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está



adimplente com a obrigação firmada perante o TJ), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

- 8.5 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.
- 8.6 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.A gestão e a fiscalização dos contratos a serem firmados ficarão a cargo da Coordenadora do CEI.
- 9.2.A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.
- 9.3.O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivos imputáveis à Contratada.
- 9.4.O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.5.Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.6.A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 9.7.Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 9.8.A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.
- 9.9.Quando houver necessidade de emitir notificações à Contratada, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral, para que este pratique o ato.
- 9.10 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 TJ-TO.

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1. Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666/93, Tribunal de Justiça expedirá “Recibo”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação do objeto.
- 10.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



11. DO CONTRATO

- 11.1. O contrato a ser firmado terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- 11.3. No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº. 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, o Contratante poderá garantir a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - 12.1.1. Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - 12.1.2. Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - 12.1.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993; e
 - 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a este será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 12.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.
- 12.5. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2021.

Luciana Fagundes Bastos de Carvalho

Coordenadora do CEI/TJTO

Matrícula 352557



ANEXO ÚNICO

MODELO DE RECIBO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR DO
CONTRATO, nomeado pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, encerrou os trabalhos de análise para fim de



RECEBIMENTO DEFINITIVO, previsto no Contrato nº ____/____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o (s) serviço (s) apresentado (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor do Contrato

Representante da Contratada